

EDITAL Nº 04/2022/ ESMP/CEAF/MPCE

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA MEMBROS E SERVIDORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL-CEAF e a COMISSÃO DE CAPACITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 4º e 7º do Ato Normativo nº 176/2021, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador- Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2021, com as alterações trazidas pelo Ato Normativo nº 270/2022, publicado em 16 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo nº 176/2021 da Procuradoria- Geral de Justiça incumbiu à Escola Superior do Ministério Público a tarefa de publicar edital a fim de regulamentar o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público estabelece como um de seus objetivos, instruir e ministrar cursos de pós-graduação visando à formação, aperfeiçoamento e

especialização de membros do Ministério Público como também a outros operadores do Direito;

CONSIDERANDO ser atribuição da Comissão de Capacitação examinar e decidir sobre pedidos de concessão de bolsas de estudo nos termos deste edital;

TORNA PÚBLICO a abertura de edital para inscrição ao concurso de seleção para Bolsas de Estudo aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a ser ministrado por Instituições de Ensino Superior no Estado do Ceará, com observância dos seguintes critérios:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este edital regulamenta o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º O custeio da capacitação de membros e servidores dar-se-á por meio da concessão de bolsas de estudo parciais ou totais para cursos de pós-graduação *stricto sensu* com recursos do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, conforme critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo único. Para os efeitos deste edital, consideram-se pós-graduações *stricto sensu* os programas de mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação.



Art. 3º Os programas de mestrado e de doutorado patrocinados na forma deste edital deverão ser ofertados por uma instituição de ensino superior sediada no país.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições terão início no dia 06 de junho de 2022 e encerrarão no dia 20 de junho de 2022 e serão feitas exclusivamente mediante requerimento protocolizado através do Sistema de Automação do Ministério Público (SAJ/MPCE) por meio de procedimento de gestão administrativa (PGA), dirigido à Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições após o dia 20 de junho de 2022, cabendo à ESMP/CEAF divulgar até o dia 22 de junho de 2022 a relação dos interessados.

Art. 5º As inscrições deverão ser instruídas com as seguintes informações e documentos:

I – requerimento de inscrição que deverá indicar:

- a. nome do interessado, matrícula, cargo, tempo de serviço no Ministério Público, local de lotação;
- b. o nome da instituição de ensino superior e o curso para o qual foi selecionado ou que está sendo realizado, a sua área de concentração, o período previsto para realização e, se for o caso, o período até então cursado;



c. a justificativa quanto à correlação do conteúdo programático do curso com as áreas fim ou meio do Ministério Público e com as atribuições do cargo ocupado.

II – declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual conste a previsão de início e término do curso, local e horário de realização, carga horária, valores e forma de pagamento;

III – declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior convenionada;

IV – declaração na qual conste a recomendação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES –, com avaliação, no mínimo, no conceito 4;

V – cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese;

VI – termo de compromisso assinado em conformidade com o estabelecido no art. 23 do Ato Normativo nº 176/2021;

VII – comprovação de que a instituição de ensino superior é sediada no país;

VIII – declaração de compatibilidade de horários, subscrita pela chefia imediata do servidor, entre o curso e o serviço prestado na unidade administrativa ou órgão de execução;

IX – declaração de próprio punho do interessado informando estar em dia com suas obrigações funcionais, assim como, não incidir em nenhuma das vedações constantes no art. 6º deste edital ou quaisquer outras vedações previstas no ato normativo nº 176/2021, conforme anexo 01 do presente edital;



X - declaração de próprio punho do interessado evidenciando a plena ciência em assumir os compromissos firmados nos arts. 22 e 23 do Ato Normativo nº 176/2021, com as alterações dos Atos Normativos nº 228/2021 e 270/2022, conforme anexo 02 do presente edital.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º Apenas membros e servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público poderão participar do processo seletivo previsto no artigo anterior, ficando vedada a participação de quem:

- I – estiver em estágio probatório;
- II - tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem à publicação do edital de abertura;
- III - estiver há menos de 04 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;
- IV - estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:
 - a. para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 195, II e 199 da LC 72/2008 ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 203;
 - b. para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 68, V, VIII, IX, XI, XII, XVI da Lei 9.826/74 ou ainda o afastamento

em decorrência do exercício de mandato classicista, nos termos do art. 169 da Constituição Estadual.

V - estiver à disposição de outros órgãos;

VI - estiver usufruindo da bolsa regulamentada por este edital;

VII - estiver cumprindo o período de compromisso previsto no parágrafo único deste artigo;

VIII - não tenha ressarcido o Fundo de Reparlamento e Modernização do Ministério Público nas hipóteses do art. 23, I e III do Ato Normativo nº 176/2021.

Parágrafo único. Considera-se período de compromisso o lapso temporal de 2 (dois) anos após o término do mestrado e/ou doutorado, no qual o membro e o servidor deverão estar à disposição da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos para ministrar aulas nos cursos de pós-graduação e treinamentos.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 7º Caberá à Comissão de Capacitação instituída no art. 7º do Ato Normativo nº 176/2021 examinar e decidir sobre os pedidos de concessão de bolsas de estudo regulamentados por este edital, devendo para tanto:

I - analisar se as informações e documentos exigidos foram apresentados, sob pena de eliminação no processo seletivo;



II - examinar se as aulas do curso de pós-graduação *stricto sensu* serão ministradas em Instituição de Ensino Superior situada no país;

III - definir, aplicando os critérios de desempate descritos neste edital, quais membros e servidores farão jus às bolsas de estudo quando houver disputa entre interessados pelas vagas disponibilizadas em edital;

IV - analisar a pertinência do projeto de pesquisa com o fim disposto no art. 8º deste edital;

V - Facultar ao interessado instruir o pedido de concessão de bolsa com os documentos necessários a esclarecer, complementar ou suprir informações necessárias à análise do pedido, dentro do prazo de 48 horas, contados a partir da comunicação através de email funcional do membro ou servidor.

Art. 8º Somente serão classificados os membros e servidores cujos projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesses do Ministério Público do Estado do Ceará, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade- fim ou atividade-meio, bem como com as atribuições do cargo ocupado.

Art. 9º Será indeferido o pedido de bolsa nas seguintes hipóteses:

I - As aulas do curso sejam ministradas em Instituição de Ensino Superior localizada fora dos limites territoriais do país;

II - O beneficiário da bolsa esteja afastado integralmente de suas funções para cursar a pós-graduação *stricto sensu*.

III - quando não observados os requisitos previstos no art. 6º deste edital e demais disposições estabelecidas no Ato Normativo nº 176/2021.



Art. 10 Havendo mais interessados inscritos no processo seletivo do que as vagas previstas em edital, caberá à Comissão de Capacitação aplicar os seguintes critérios sucessivos de desempate:

- I - não ter sido o interessado beneficiado anteriormente com custeio de cursos de pós-graduação pela Procuradoria-Geral de Justiça ou Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público – FRMMP;
- II – possuir maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS DO CERTAME

Art. 11. A Comissão de Capacitação divulgará resultado preliminar do processo seletivo no endereço eletrônico da intranet do MPCE e da Escola Superior do Ministério Público até o dia 06/07/2022, no qual serão especificados os membros e servidores selecionados, com indicação dos cursos respectivos.

Art. 12. Da divulgação do resultado preliminar, caberá recurso dirigido ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Julgados os recursos interpostos ou ausente impugnação do resultado preliminar referido no art. 11, a Comissão de Capacitação divulgará o resultado final do processo seletivo, especificando a classificação final da seleção para fins de custeio dos cursos, em 20/07/2022.

Parágrafo único. O processo seletivo terá validade de um ano e, na hipótese de surgirem vagas oriundas de desistências e conclusão de curso



dos bolsistas, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação geral de membros e servidores.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 14. A bolsa de estudo corresponderá ao reembolso, em favor de membro e servidores beneficiários, do valor da mensalidade e da matrícula pagos à Instituição de Ensino Superior, observando-se o limite mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado.

§1º Os membros do Ministério Público afastados da titularidade para cursar pós-graduação *stricto sensu* farão jus à bolsa de estudo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores previstos no caput.

§2º O beneficiário será responsável pelo pagamento daquilo que ultrapassar o teto de gasto mensal por bolsa previsto no caput e no §1º, bem como pelos custos com taxas adicionais cobradas em virtude de mora no pagamento das parcelas da mensalidade e taxas de matrícula.

Art. 15. O membro ou servidor interessados efetuarão o pagamento do valor total da parcela à Instituição de Ensino Superior, sendo reembolsado diretamente em folha de pagamento, mediante indenização, parcial ou integral após apresentação dos comprovantes de quitação, observados os limites previstos no art. 14.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, o reembolso a que se refere o caput se caracteriza como vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

§ 2º Caso a Instituição de Ensino Superior conceda desconto sobre o valor da mensalidade ou matrícula, em decorrência de convênio ou qualquer outra espécie de ajuste, somente será devido o custeio do valor do curso com a correspondente dedução.

§ 3º A bolsa de estudos será utilizada exclusivamente para pagamento das mensalidades e taxas de matrícula do curso de pós-graduação indicado no processo seletivo, sob pena de não reembolso dos valores pagos pelo interessado.

CAPÍTULO VII

DA QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO A SEREM DISPONIBILIZADAS

Art. 16 Serão disponibilizadas 11 (onze) bolsas de pós-graduação, distribuídas da seguinte forma:

- I – 06 (seis) para programas de mestrado para membros;
- II – 05 (cinco) para programas de doutorado, sendo 02 (duas) para membros e 03 (três) para servidores.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas por uma das categorias não serão ofertadas à outra, seja no que se refere à espécie do curso (doutorado/mestrado) e/ou à classe a que o beneficiário pertence (membro/servidor).



Art. 17. O valor máximo anual a ser utilizado para custeio de cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Fundo de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a suspensão da concessão de novos benefícios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os interessados que já apresentaram requerimentos de concessão de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado, deverão formular novo pedido atendendo às condicionantes deste edital, após a publicação convocatória prevista no art. 4º.

Art. 19. Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento das mensalidades já pagas pelos interessados, em cursos de mestrado e doutorado, anteriormente à divulgação do resultado final do processo seletivo pela comissão de capacitação, nos termos do art. 13 deste edital.

Art. 20. Caberá aos membros e servidores contemplados com as bolsas de estudo disciplinadas neste edital, cumprir todas as normas firmadas no Ato Normativo nº 176/2021, com alterações trazidas pelo Ato Normativo nº 270/2022, especialmente as especificadas nos capítulos IV, V e VI.

Art. 21. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Capacitação, nos termos do art. 7º do Ato Normativo 176/2021.

Art. 22. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 02 de junho de 2022

Luciana de Aquino Vasconcelos Frota
Promotora de Justiça
Diretora-Geral da ESMP em exercício e Coordenadora do CEAF

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Comissão de Capacitação

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior
Procurador de Justiça
Comissão de Capacitação

Liduína Maria Albuquerque Leite
Promotora de Justiça
Comissão de Capacitação

TABELA I



CURSOS	VALOR MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA
Mestrado	R\$ 2.500,00	20 (14 membros/ 06 servidores)
Doutorado	R\$ 3.500,00	10 (07 membros/ 03 servidores)
Total	R\$ 6.000,00	30

TABELA II

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrição	06/06/2022 a 20/06/2022
Divulgação dos interessados	Até o dia 22/06/2022
Divulgação preliminar dos resultados	Até 06/07/2022
Recebimento de recursos	Até 13/07/2022
Divulgação final dos resultados	Até 20/07/2022
Implementação das bolsas	Aluno receberá e-mail com data de implementação da bolsa e número de meses da vigência da mesma.
Validade desta seleção	Um ano



ANEXO 01

EDITAL Nº 04/2022/ESMP/CEAF/MPCE

TERMO DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES ATO NORMATIVO Nº 176/2021

Eu, _____, (procurador(a) de justiça/ promotor(a) de justiça / servidor(a)) do Ministério Público do Estado do Ceará, DECLARO, para fins de ser contemplado(a) com BOLSA DE ESTUDOS EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, que me encontro regularmente em dia com minhas obrigações funcionais e que li e tenho plena ciência de todas as vedações estabelecidas no edital nº 05/2022/ESMP/CEAF e no Ato Normativo nº 176/2021, com alterações do Ato Normativo nº 270/2022, e que não me enquadro em nenhuma destas vedações, especialmente as seguintes:

- a) estar em estágio probatório;
- b) ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à publicação do edital de abertura;
- c) estar há menos de 04 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;
- d) estar em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:
 - d.1) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 195, II e 199 da LC 72/2008 ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 203;
 - d.2) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 68, V, VIII, IX, XI, XII, XVI da Lei 9.826/74 ou ainda o afastamento em decorrência do exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição Estadual;
- e) estar à disposição de outros órgãos;
- f) estar usufruindo da bolsa regulamentada por este edital;
- g) estar cumprindo o período de compromisso previsto no parágrafo único do art. 5º do Ato Normativo 176/2021;
- h) não ter ressarcido o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público nas hipóteses do art. 23, I e III do Ato Normativo nº 176/2021;
- i) não participar de outro processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação:
 - I – entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;
 - II – no decorrer do curso financiado;
 - III – durante o período de compromisso.

Fortaleza, _____ de _____ de 2022

Assinatura

ANEXO 02
EDITAL Nº 04/2022/ESMP/CEAF/MPCE

TERMO DE COMPROMISSO
ATO NORMATIVO Nº 176/2021

Eu, _____, (procurador(a) de justiça/promotor(a) de justiça/servidor(a)) do Ministério Público do Estado do Ceará, DECLARO, para fins de ser contemplado(a) com BOLSA DE ESTUDOS EM PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU, nos termos dos arts. 22 e 23 do Ato Normativo nº 176/2021, que tenho plena ciência e assumo os seguintes compromissos:

- a) ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de meu desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubramento no curso;
- b) ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de minha demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária depois de concluído o curso, aplicando-se ao caso concreto o critério da proporcionalidade;
- c) ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, caso eu me negue a ministrar aulas em cursos e treinamentos realizados pela ESMP ou pelo CEAF, depois de concluída a pós-graduação, pelo período de 02 anos;
- d) assegurar pertinência do tema objeto de pesquisa com a minha atividade funcional e que os resultados do trabalho possam reverter em proveito do Ministério Público, sob pena de ressarcir ao FRMMP o total dos valores despendidos no custeio da bolsa;
- e) apresentar declaração de frequência e a declaração de aprovação das disciplinas cursadas da Instituição de Ensino ao final de cada semestre letivo à Escola Superior do Ministério Público;
- f) ao final do curso, dentro do prazo de até seis meses, apresentar cópia à Escola Superior do Ministério Público da dissertação ou tese aprovada, com a menção atribuída pela Instituição de Ensino, e, do diploma ou certificado de conclusão do curso, na forma dos normativos aplicáveis.

Fortaleza, _____ de _____ de 2022



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ



CEAF
CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Assinatura